

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

DUTORGADO: BRUNO FUGA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.632.824/001-54, neste ato representada por seu sócio Bruno Augusto Sampaio Fuga, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 48.250 e/ou **BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade sob o n° 42.202.329-2 e CPF nº 041.498.049-23, com escritório na Avenida Higienópolis, 1601, sala 1203, na cidade de Londrina/Pr., na condição de contratada.

DUTARGANTE:

Ricardo Sabino das Santas, brasileiro, portador da RG 3374
357-6 e CPF 098.195.314-03, residente na cidade de
maceio/AL

FINALIDADE E PODERES: Propor toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial a fim de receber o crédito em face dos casos encaminhados para este contratado, ação para receber seguro e correção do DPVAT. Requerer, desistir, assinar desistência, firmar acordos, receber e dar quitação, transigir, passar recibos, interpor todos os recursos legais para qualquer instância ou tribunal, dar queixa crime e acompanhar inquéritos policiais e sumários de culpa, solicitar documentos particulares, inclusive em instituição médicas e hospitalares, enfim praticar todos os poderes da cláusula "ad judicial", requerer tudo o que necessário em qualquer repartição Pública, Federal, Municipal ou Estadual, autarquia ou corporação estatal. Finalmente confere os poderes por mais especiais que sejam, para a execução deste mandato, inclusive aqueles que dependam de delegação especial e que aqui não estejam expressamente mencionados. Honorários: 30% sobre o valor recebido, quando recebido, se receber, sendo que os honorários de sucumbência pertencerão integralmente aos advogados.

Maceió 02 de outubro de 2015.

DUTORGANTE:

Ricardo Sabino das Santas

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO COM RESERVAS

SUBSTABELECENTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 42.202.329-2, inscrita CPF nº 041.498.049-23 e OAB/PR nº 48.250, com escritório na Avenida Higienópolis, 1601, sala 1203, na cidade de Londrina/Pr.

SUBSTABELECIDO/S: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade sob o nº 8.208.575-0, inscrita CPF nº 050.410.019-01 e OAB/PR nº 52.880, com escritório na Avenida Higienópolis, 1601, sala 1203, na cidade de Londrina/Pr.

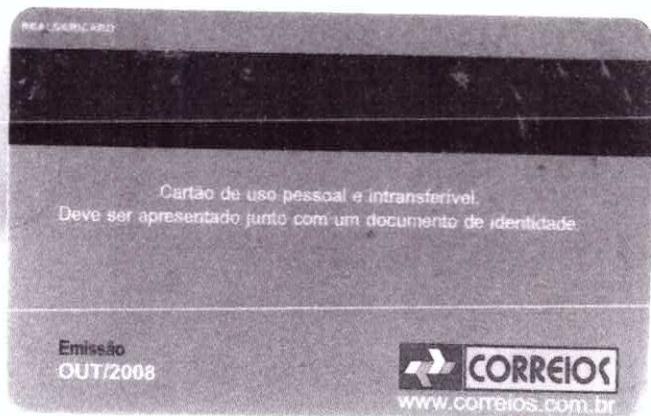
PODERES: COM Reservas, Acompanhar e praticar todos os atos necessários, inclusive, fazer carga e acompanhar processos nos juizados especiais cíveis, Varas Cíveis, Turma Recursal, Tribunal de Justiça e STJ. Praticar todos os poderes da cláusula "a judicia", especialmente requerer, variar, desistir, assinar, firmar acordos, receber e dar quitação, transigir, passar recibo, interpor os recursos legais para qualquer instância ou tribunal.

Requerimento: todas as **Publicações** em nome de **JULIANA TRAUTWEIN CHEDE**, sob pena de nulidade.

Londrina, quarta-feira, 4 de novembro de 2015
Substabelecente/s

BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA
OAB/PR 48.250





DECLARAÇÃO DE POBREZA

Ricardo Salino dos Santos, morador, Cumim, portador do RG nº 3374357-6 e CPF nº 098.195.314-03, residente e domiciliado à Rua Tabocaria, nº 405, Bairro: Pontinho, na cidade de Maceió/AL.
 Declaro para os devidos fins de direito, que não disponho de condições econômicas para fazer frente às despesas processuais referentes à propositura da presente ação judicial sem prejuízo do meu próprio sustento e o de minha família.

Diante disso, declaro fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, nos Termos da Constituição Federal (art. 5º, inciso LXXXIV) e da Lei 1.060/50, estando ciente que qualquer afirmação com intuito de beneficiar-me dessa benesse sem de fato fazer jus, estarei incorrendo sob pena de pagamento até o déncuplo das custas judiciais.

Maceió 02 de outubro de 2015.

Ricardo Salino dos Santos

Assinatura

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

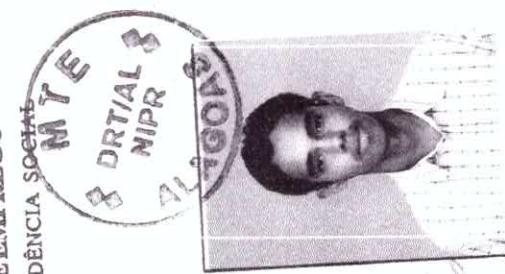
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



001214 Série 00024-AI

Número



Juliana Trautwein Scheide
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs.: / / DRT / /
Data Emissão: / / Assinatura do Funcionário

Nome

9

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
.....
Doc.
.....

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **RESTAURANTE PARMA**
LTA - ME
CNPJ/MF 08.932.561/0001-69
Rua **Luis Calazans** N° **41**
Município **Marcelo** Est. **11**
Esp. do estabelecimento
Cargo **Cumim**

CBO nº
Data admissão **01** de **DEZEMBRO** de **12**.
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada **R\$ 637,00 MÊS**
(**SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS**)

RESTAURANTE PARMA LTDA - ME
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo

CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

COMPROVANTE DE RENDA

Ricardo Sabino da Santar 33793-576
velas que trabalha em Restaurante e hote
laria mil e um
mais 30/09/2015

Ricardo Sabino da Santar

Ricardo Sakina Lar Santar
sobras da mesa 2 405 Faculdade macia AL

Ricardo Sakina Lar Santar 30/10/2055

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0052-H/13-0214	Pág.1 / 1
		DELEGACIA: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT FONE: 33156424		DATA/HORA COMUNICADO: 29/11/2013 09:22	
		DELEGACIA DESTINO: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT			
FATO	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO			INSTRUMENTO: Outros	
	DATA/HORA: 26/10/2013 01:00		LOCAL DO FATO: MANGABEIRAS Mangabeiras Maceió		
DIA DA SEMANA: 6 PONTO DE REFERÊNCIA: CLUBE DOS SARGENTOS					
COR: 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO		ESTADO CIVIL: 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASADO 3 VIUVO	NACIONALIDADE: 1 BRAS NATO 2 BRAS NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	DIA DA SEMANA: 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	GRAU DE INSTRUÇÃO: 1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
NOME / RAZÃO SOCIAL: RICARDO SABINO DOS SANTOS		RG: 3374357-6		SSP-AL	CPF: 09819531403
VITIMA	FILIAÇÃO: JOSE SABINO DOS SANTOS		MARIA ANUNCIADA SABINO DOS SANTOS		
	PROFISSÃO:	DATA DE NASCIMENTO: 30/06/1987		IDADE: 26	COR: SEXO M
	UF: AL NATURALIDADE:	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL:	GRAU INSTRUÇÃO:	TURISTA
	ENDEREÇO: LOT. TABACUÁ	Nº: 405			
	BAIRRO: Jacintinho	CIDADE: Maceió	FONE: 8288207869		
SE: ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM		ESPECIFICAR: ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO			
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:		OCORRÊNCIA RELACIONADA A: Nº 0052-H/13-0110			
AUTOR: DESCONHECIDO					
<p>ESTEVE NESTA ESPECIALIZADA O SENHOR RICARDO INFORMANDO QUE FOI VITIMA DE UM ACIDENTE DE TRANSITO NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADO QUANDO SE ENCONTRAVA NA GARUPA DE UM VEICULO MOTO E UM OUTRO VEICULO AUTOMOVEL COLIDIU COM O MESMO E SE EVADIU DO LOCAL DO ACIDENTE, SENDO O MESMO SOCORRIDO POR UMA UNIDADE DE EMERGENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS.</p>					
HISTÓRICO					
NOTICIANTE: ELABORADO POR: José Alírio dos Santos RG / MAT.: 3014550 AUTORIDADE: Antônio Carlos Azevedo Lessa RG / MAT.: 413879 ESCRIVÃO AD-HOC: José Alírio dos Santos RG / MAT.: 3014550					
 <i>Ricardo Sabino dos Santos</i>					



Bruno Fuga | Advocacia

NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA

Constituição em mora.

NOTIFICANTE: RICARDO SABINO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG sob nº. 3374357-6 SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceio/AL.

OBJETO: Processo administrativo do seguro DPVAT pela invalidez do próprio notificante Ricardo Sabino dos Santos.

NOTIFICADA: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.170.191/0001-39, com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1681– 4º, 5º, 6º e 7º andares – CEP 04571-011– São Paulo – SP.

Termos:

1: O Noticante ingressou com processo administrativo para recebimento do seguro DPVAT devido ao acidente de trânsito sofrido em 2013 que o deixou com invalidez permanente.

2: Tentou obter cópia do processo administrativo, documento este que não foi entregue após sua realização, porém a ligação telefônica para a notificada não surtiu efeito. Nestes termos, de forma solene e expressa, realiza a presente notificação para:

- a) No prazo de **72 horas**, a contar do recebimento da notificação, colocar à disposição cópia do **processo administrativo em que a notificante foi beneficiária do seguro DPVAT**. Os processos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail ou endereço do escritório do patrono descrito no rodapé;
- b) O não atendimento dos termos, ou o silêncio, implicará nas medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- c) Anexa à notificação que é encaminhada com carta aviso de recebimento, há cópia da procuração;

Atenciosamente;

Londrina, terça-feira, 20 de outubro de 2015.

Bruno Augusto Sampaio Fuga

OAB/PR 48.250

Companhia Mutual de Seguros

**Av. Eng. Luis Berrini, 1681 - 4º,
5º, 6º e 7º andares
Cep: 04571-011
São Paulo/SP**

AR MAC: 05

fls. 18

notificação pormenórria:

Ricardo Sabino dos Sontos

ATAIRE	
ATAIRE	
F	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Francieli Soardi
RG: 44.138.392-0

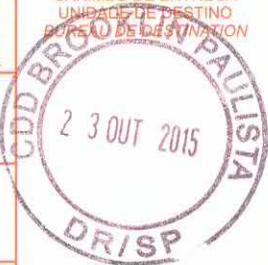
DATA DE RECEBIMENTO

23/10/15

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

PORCELA DE DESTINAÇÃO



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

José Da Silva
Matr.: 8.906.891-2
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



BRUNO FUGA ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.

Autos nº. 0729722-82.2015.8.02.0001

RICARDO SABINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos supra que intenta ação em face de **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, informar e requerer o que abaixo se segue:

I – RATIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

Tendo em vista que a **Seguradora Mutual Companhia Mutual de Seguros** encontra-se em processo de *Liquidação Extrajudicial*¹, requer a alteração do polo passivo para **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com filial na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ.

Destaca-se que não há prejuízo, pois em todos os casos, independente da Seguradora, quem sempre paga o seguro quando a discussão é Seguro DPVAT é justamente a Seguradora Líder, mesmo se ajuizada ação contra outra seguradora. Deste modo, para evitar maior tumulto processual e para evitar que o segurado do seguro DPVAT entre nesta discussão de *Liquidação Extrajudicial*, requer desde já a alteração do polo passivo.

¹ Comunicado: <http://www.mutalseguros.com.br/>



Ilógico seria a ré suportar a espera da liquidação, quando na verdade ele não receberia de possível patrimônio da Seguradora Mutual e sim do patrimônio da Seguradora Líder.

Verifica-se que a própria ré, em todos os processos de DPVAT onde o réu é uma das seguradoras consorciadas e não a Seguradora Líder, **alega que deve haver substituição processual do polo passivo**. Mesmo quando não há a substituição a ré apresenta a defesa como sendo a Seguradora Líder.

Verifica-se, por exemplo, a alegação comum da ré em suas peças processuais (autos: 0036178.65.2012.8.16.0014):

II | PRELIMINARMENTE

1 | Da necessidade de substituição do polo passivo

Cumpre informar que a Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A, assumiu em 01/01/2008 a liderança dos consórcios de que tratam a Resolução nº 154/2006, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), conforme contido em seu art. 5º, §3º (1), bem como pelo que estabelece o art. 2º da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007 (2). Nesse contexto, as seguradoras consorciadas ao Seguro DPVAT passaram a ser acionistas da Seguradora Líder.

Diante da ausência de prejudicialidade e a centralização dos procedimentos administrativos perante a Seguradora Líder, imperioso que seja deferido o pedido de substituição processual formulado.

Assim, requer: **a)** a substituição do polo passivo nos termos do artigo 41 do Código de Processo Civil, pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A; **b)** seja alterada a autuação, bem como as anotações de distribuição e, **c)** prazo para a juntada dos instrumentos procuratórios e atos constitutivos para o regular processamento do feito.

Desde Janeiro de 2008 o seguro DPVAT, ou seja, toda e qualquer ação de seguro DPVAT (seja para obter documentos ou revisar indenizações) são administradas pela seguradora Líder. A fundamentação legal é descrita pela própria ré em suas peças processuais².

O tema é tratado, conforme já afirmado pela Seguradora Líder, por norma da Susep, vejamos:

² § 3º Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no caput deste artigo.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP N° 2.797, de 4 de dezembro de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004363/2007-12, 15414.004368/2007-37 e 15414.004602/2007-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 3º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007 e nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 10 de outubro de 2007 e 21 de novembro de 2007.

Art. 4º Ratificar que o capital social da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. é de R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal.

Art. 5º A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá realizar assembleia geral ratificadora da Assembleia Geral de Constituição realizada em 10 de outubro de 2007, para, no que concerne, atender ao previsto no art. 8º da Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005.

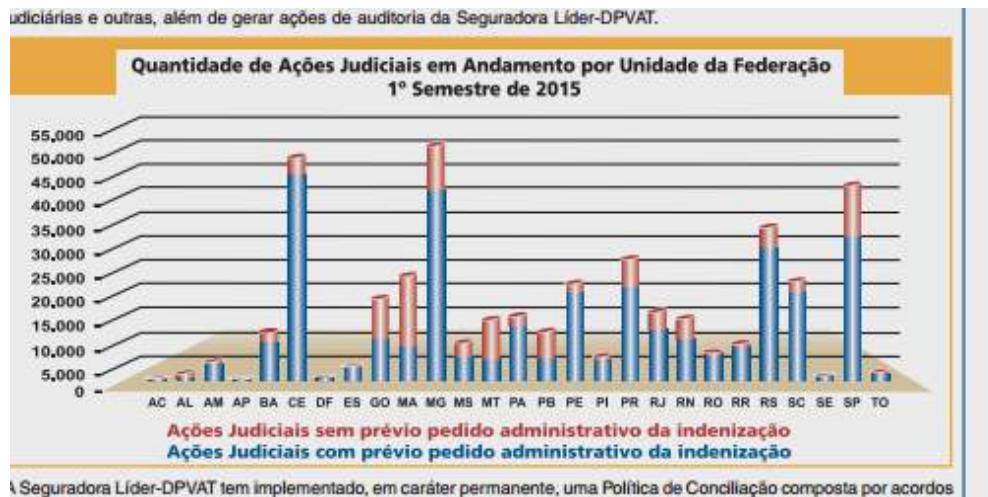
Vejamos o site da Líder onde trata sobre as seguradoras consorciadas:

The screenshot shows the homepage of the Seguradora Líder DPVAT website. At the top, there's a navigation bar with links for 'Home', 'A Companhia', 'Seguro DPVAT', 'Centro de Dados e Estatísticas', 'Quem Somos', 'Mensagem do diretor-presidente', 'Missão, visão e valores', 'Estrutura organizacional', 'Seguradoras Consorciadas', 'Relatório de Sustentabilidade', 'Prêmios recebidos', 'Parcerias institucionais', and 'Código de Ética e Conduta'. The main content area features a large image of a modern building and a text box with the following text: "Saiba mais sobre a Seguradora que administra o Seguro DPVAT, sua missão, visão, valores e consciência de sua responsabilidade social."



BRUNO FUGA ADVOCACIA

A própria seguradora Líder controla todas as ações judiciais quando envolve seguro DPVAT. Para demonstrar novamente este fato, segue tabela emitida pela Seguradora Líder disponível em seu site³:



Neste relatório há expressa movimentação financeira da instituição para reservar de ações judiciais. Ou seja, quem paga ação envolvendo seguro DPVAT é a Seguradora Líder, não o patrimônio das seguradoras consorciadas.

BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS CONSÓRCIOS					
As posições patrimoniais dos Consórcios, administrados pela Seguradora Líder-DPVAT, estão demonstradas como segue:					
Ativo	Em 30 de junho de 2015	Em 31 de dezembro de 2014	Passivo	Em 30 de junho de 2015	Em 31 de dezembro de 2014
Circulante	5.593.436	4.891.508	Circulante	5.571.412	4.671.301
Disponível (i)	933	10.385	Contas a pagar (i)	73.780	113.696
Ativos financeiros	5.568.937	4.857.706	Débitos com operações de seguros (i)	37.211	24.966
Títulos para cobertura provisão técnica	5.319.476	4.393.750	Depósitos de terceiros (i)	14.0275	138.480
Aplicações em renda fixa	249.461	263.956	Provisão judicial (i)	866	407
Títulos e créditos a receber (i)	23.140	23.238	Provisões técnicas (i)	5.319.476	4.393.750
Despesas antecipadas (i)	426	179	Sinistros ocorridos mas não avisados	3.206.691	2.200.197
Não circulante	1.096	1.094	Sinistros a liquidar	2.043.070	2.140.904
			Outras provisões (POA)	69.715	52.649

Desta forma, a Seguradora Mutual integrou inicialmente o polo passivo apenas por fazer parte desse rol de seguradoras do seguro DPVAT, não propriamente por ser uma ré. Por questão de direito, por expressa previsão legal em portarias e resoluções, em por ser questão uncontroversa tendo em vista que a própria ré sempre manifesta pedindo a substituição para a Seguradora Líder, requer a alteração do polo passivo para **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com filial na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar – CEP 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ.

³ <http://www.seguradoralider.com.br/SitePages/centroinf-demonstracoes-financeiras.aspx>



Por fim, **não há motivo de suspensão das ações pelas razões já descritas**, atendendo assim o *princípio da celeridade processual e economia*, pois suspender essas ações demandaria grande esforço do judiciário além de vultosa despesa por parte do judiciário.

PRECEDENTES.

O assunto é simples, tão simples que alguns juízes, de ofício, estão alterando o polo passivo da ação. Assim fez constar em despacho⁴:

Tendo em vista a parceria celebrada entre a Segunda Vice-Presidência do TJDFT e a Seguradora Líder, determino a citação, pura e simples, da Seguradora Líder na pessoa e no endereço abaixo transrito (...)

Assim também nos autos 2016.03.1.000087-3 da 3^a Vara Cível de **Ceilândia**: “Defiro o pedido de alteração do polo passivo, nos termos do art. 294, CPC (...”)

Assim também nos autos 2015.13.1.005377-5 da Vara Cível de Riacho Fundo, **DF**: “Defiro também a alteração do polo passivo. Promova a Secretaria, desde já, as anotações e comunicações de estilo”.

Assim também nos autos 1024214-13.2015.8.26.0196 da 4^a Vara Cível de **Franca/SP**: “**defiro o pedido de substituição do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT ...**

Desta forma, por ser claro, e conforma afirmado por Vossa Excelência, deverá ocorrer de forma simples e pura, a citação da Seguradora Líder, ou seja, sempre e em qualquer momento processual, a alteração para a Seguradora Líder.

Requer ainda, que todas as intimações, art. 39 CPC, devem ser encaminhadas para Juliana Trautwein Chede, OAB/PR 52.880 e OAB/AL aguardando sair numeração, advogada devidamente constituída, endereço impresso do rodapé e recebe intimações pelo D.J. Para efeitos do disposto no artigo 9º, II, §2º da Lei 8.906/94, a advogada responsável pelo andamento processual é Juliana Trautwein Chede, com OAB devidamente registrada neste Estado e podendo possuir mais de 5 ações.

⁴ 2016.07.1.000073-5, 1^aVara Cível **Taguatinga**.



Assim sendo, requer o prosseguimento do feito, nos termos acima mencionados, realizando a citação do Réu para apresentar contestação no prazo legal.

Pede deferimento
Londrina, terça-feira, 16 de fevereiro de 2016.

Juliana Trautwein Chede
OAB/PR 52.880

João Pedro Marini Moreira
Acadêmico de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.**

Autos nº. 0729722-82.2015.8.02.0001

RICARDO SABINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos supra que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar e requerer o que abaixo se segue.

Em consulta ao autor, o procurador que abaixo subscreve verificou que este processo encontra-se parado desde o mês de fevereiro de 2016.

Desta forma, a parte autora requer o normal prosseguimento do feito, tendo em vista que o processo encontra-se parado.

Pede deferimento
Londrina, quarta-feira, 7 de dezembro de 2016

Juliana Trautwein Chede
OAB/PR 52.880



Juízo de Direito - 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº: 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de uma **Ação de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar** proposta por **Ricardo Sabino dos Santos**, devidamente qualificada e representada, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

Aduz a autora que, em 26/10/2013 sofreu grave acidente de trânsito e atualmente apresenta quadro de invalidez permanente parcial. Assim, deu início a processo administrativo para receber o prêmio do seguro DPVAT perante a Ré. Para isso, durante o procedimento, juntou todos os documentos originais previstos em lei para receber o seguro.

Alega que, ao final do processo, sua documentação não foi retornada de modo que, tentou extrajudicialmente receber a cópia do processo administrativo, todavia, não obteve resposta da Ré.

Requer, assim, por entender presentes os requisitos, que seja determinada, como medida liminar, que o réu no prazo de 5 dias apresente cópia do processo administrativo de Seguro DPVAT do acidente de trânsito da parte autora, com cópia de todos os documentos do processo, além de data de entrada, data de pagamento e eventuais perícias médicas.

É o relatório, do essencial. Passo a decidir o pedido liminar.

1. Em conformidade com o novo Código de Processo Civil, dispõe o artigo 301, *literis*:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada



Juízo de Direito - 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

2. Nesse sentido cumpre esclarecer que a tutela de urgência de natureza cautelar deverá ser evocada quando estivermos diante de um risco plausível, que a tutela jurisdicional não possa efetivar, devendo assim, ser imediatamente promovida tais medidas de forma que garanta a execução ou antecipação os efeitos da decisão final.

3. Ademais, em conformidade com artigo 301 do CPC, por trata-se de uma medida cautelar devemos observar também os pressupostos do artigo 305, vejamos:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

4. Assim, para se chegar à conclusão do cabimento da medida cautelar ora pretendida, o Juiz deve ter como presente os requisitos de sua admissibilidade, sem se descurar, que, em caso de dúvida, a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora deve ser utilizada em seu favor, resultando, como consequência, na concessão pretendida.

5. No caso sob comento, de uma análise perfuntória dos elementos trazidos pelo requerente, é de se vislumbrar que o autor não cumpriu satisfatoriamente os requisitos necessários para deferimento da medida. Verifica-se que a parte autora, não trouxe aos autos nenhuma negativa da ré em apresentar a documentação pleiteada na exordial, confere-se apenas uma notificação feita à Companhia Mutual de Seguros, quando deveria ter sido notificada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, sucessora daquela.

6. Assim, por não estar presente o requisito da probabilidade do direito, a medida cautelar não deve ser acolhida, pelo menos até o presente momento. Assim decidiu a jurisprudência nacional:



Juízo de Direito - 3^a Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR - EXCEPCIONALIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS - NÃO CABIMENTO. Conquanto tenha a parte agravada informado o descumprimento do art. 526 do CPC, esta não se desincumbiu do ônus de provar tal alegação. A liminar em sede de Ação Cautelar se apresenta possível de maneira excepcionalíssima, desde que comprovados o fumus boni iuris e o periculum in mora, o que não ocorre no caso dos autos.

(TJ-MG - AI: 10223140166909001 MG, Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 28/07/2015, Câmaras Cíveis / 18^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/07/2015) (grifo nosso)

7. Diante do exposto, denota-se, então, a impossibilidade da concreção da medida requestada, por não preencher, o caso em questão, os requisitos obrigatórios e exigidos no art. 305 do Código de Processo Civil vigente, pelo que **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada.

8. Por fim, consoante documento de fls. 10/14, **DEFIRO** o benefício da justiça gratuita, com fulcro no art. 1º, da lei n. 1060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal Brasileira.

9. Outrossim, Defiro o requerido às fls. 19/24 e determino a substituição do polo passivo da presente demanda para constar como ré a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

10. Ademais, cite-se o réu para comparecer à Audiência de Conciliação, a qual se realizará na sala de audiência da 3^a Vara Cível da Capital, cuja data será devidamente pautada pela Escrivania, lembrando que estejam presentes, nesta oportunidade, as partes ou representantes destas que estejam aptos a proceder com um possível acordo.



Juízo de Direito - 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

11. Notifique-se, autor e réu, que caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação, será considerado atentatório a dignidade da justiça, com imposição de multa conforme determina os art. 334 do Código de Processo Civil.

12. Por fim, em caso de não houver autocomposição ou não comparecimento da parte ré, fica o réu citado, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da data da audiência de conciliação.

13. Cumpra-se e dê-se ciência.

Maceió , 24 de abril de 2017.

**Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2017, foi disponibilizado na página 10/15 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)	5	26/05/2017

Teor do ato: "7. Diante do exposto, denota-se, então, a impossibilidade da concreção da medida requestada, por não preencher, o caso em questão, os requisitos obrigatórios e exigidos no art. 305 do Código de Processo Civil vigente, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.8. Por fim, consoante documento de fls. 10/14, DEFIRO o benefício da justiça gratuita, com fulcro no art. 1º, da lei n. 1060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal Brasileira. 9. Outrossim, Defiro o requerido às fls. 19/24 e determino a substituição do polo passivo da presente demanda para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.10. Ademais, cite-se o réu para comparecer à Audiência de Conciliação, a qual se realizará na sala de audiência da 3ª Vara Cível da Capital, cuja data será devidamente pautada pela Escrivania, lembrando que estejam presentes, nesta oportunidade, as partes ou representantes destas que estejam aptos a proceder com um possível acordo.11. Notifique-se, autor e réu, que caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação, será considerado ato atentatório a dignidade da justiça, com imposição de multa conforme determina os art. 334 do Código de Processo Civil.12. Por fim, em caso de não houver autocomposição ou não comparecimento da parte ré, fica o réu citado, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, da data da audiência de conciliação.13. Cumpra-se e dê-se ciência. Maceió , 24 de abril de 2017. Henrique Gomes de Barros Teixeira Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Maceió, 18 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial



Juízo de Direito 3ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

Autos nº 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a Decisão proferida nos presentes autos, sofresse recurso. O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 19 de julho de 2017.

Ricardo Jorge Duarte de Mendonça
Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 1º, § 8º, da resolução nº 14/2007 (Sistema de Protocolo Postal), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Juízo de Direito 3ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

Autos nº 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a Decisão proferida nos presentes autos, sofresse recurso. O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 28 de julho de 2017.

Ricardo Jorge Duarte de Mendonça
Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: A presente certidão é emitida obedecendo o que dispõe o art. 1º, § 8º, da resolução nº 14/2007 (Sistema de Protocolo Postal), do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900,
Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br**

Autos nº 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2017
Provimento Nº 27/2017

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. (x) DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Maceió(AL), 21 de novembro de 2017.

Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito



**Juízo de Direito - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: (82) 4009-3707,
Maceió-AL - E-mail: centralconciliacao@tjal.jus.br**

Autos nº: 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 10 de setembro de 2018, às 14 horas, no CJUS PROCESSUAL, situada no Fórum desta Comarca, sítio Avenida Jucá Sampaio, 206, 3º piso, sala 301, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro. Intimações necessárias. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Maceió, 04 de julho de 2018

Ana Paula Araújo Rodrigues
Analista Judiciária

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0142/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)

Forma
D.J

Teor do ato: "Autos nº: 0729722-82.2015.8.02.0001 Ação: Exibição Autor: Ricardo Sabino dos Santos Réu: Companhia Mutual de Seguros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 10 de setembro de 2018, às 14 horas, no CJUS PROCESSUAL, situada no Fórum desta Comarca, sítio Avenida Jucá Sampaio, 206, 3º piso, sala 301, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro. Intimações necessárias. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Maceió, 04 de julho de 2018 Ana Paula Araújo Rodrigues Analista Judiciária"

Maceió, 4 de julho de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 09/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)	5	13/07/2018

Teor do ato: "Autos nº: 0729722-82.2015.8.02.0001 Ação: Exibição Autor: Ricardo Sabino dos Santos Réu: Companhia Mutual de Seguros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 10 de setembro de 2018, às 14 horas, no CJUS PROCESSUAL, situada no Fórum desta Comarca, sítio Avenida Jucá Sampaio, 206, 3º piso, sala 301, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro. Intimações necessárias. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Maceió, 04 de julho de 2018 Ana Paula Araújo Rodrigues Analista Judiciária"

Maceió, 5 de julho de 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL
Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: (82) 4009-3707, Maceió-AL - E-mail: centralconciliacao@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	0729722-82.2015.8.02.0001
Classe – Assunto:	Exibição - Liminar
Autor:	Ricardo Sabino dos Santos
Réu:	Companhia Mutual de Seguros
Data da Audiência:	10/09/2018 às 14:00h - Sala Sala de Audiência - 03

Destinatário:

Companhia Mutual de Seguros
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1681, 4º, 5º e 6º Andares, Brooklin Novo
São Paulo-SP
CEP 04571-011

Senha do Processo : Senha de acesso da pessoa selecionada

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)/INTIMADO** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, acima mencionada, munido de documento de identidade, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetuou.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC), contados da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

ADVERTÊNCIAS:

- 01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC);
- 02) As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência a ser designada;
- 03) O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ensejar aplicação da multa, prevista no § 8º do art. 334 do CPC, no importe de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa;
- 04) O pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu deverá ser feito, por petição, até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 12 de julho de 2018. Ana Paula Araújo Rodrigues - Analista Judicária.



Digital

18/07/2018
LOTE: 483

fls. 38

DESTINATÁRIO

Companhia Mutual de Seguros

Av. Eng. Luis Carlos Bernini, 168 - 2º Piso - Edifício Andares
Brooklin Novo
São Paulo, SP
04571-011REMETENTE
AR900693417VU

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h
/ / h
/ / hATENÇÃO:
Prazo restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
 2 Endereço insuficiente
 3 Não existe o número
 4 Desconhecido
 9 Outros

- 5 Recusado
 6 Não procurado
 7 Ausente
 8 Falecido

Ent: Juliane Felix

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Anderson da Silva
Carteiro
Matrícula: 80051939

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Autos nº. 0729722-82.2015.8.02.0001.

RICARDO SABINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos supra, que intenta ação em face de **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS S/A**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

Nos termos do art. 319, VII do CPC/2015, a parte autora informa que **não tem interesse na audiência de conciliação**, uma vez que, tendo em vista que a presente lide trata-se de uma ação de **produção antecipada de provas**, torna-se totalmente dispensável tal procedimento.

Pede deferimento
Londrina, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

Juliana Trautwein Chede
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Bruno Augusto Sampaio Fuga
(*Resp*)
OAB/PR 48.250

Julia Castilho Sepulveda
(*Elab*)
Acadêmica de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Autos nº. 0729722-82.2015.8.02.0001.

RICARDO SABINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos supra, que intenta ação em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

A parte autora informa que **não comparecerá na audiência de conciliação**, uma vez que, tendo em vista que a presente lide trata-se de uma ação de produção antecipada de provas, torna-se totalmente dispensável tal procedimento.

Pede deferimento
Londrina, sexta-feira, 31 de agosto de 2018.

Aniele Pissinati
(*Resp.*)
OAB/PR 86.125

Juliana Trautwein Chede
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Julia Castilho Sepulveda
(*Elab*)
Acadêmica de Direito



**Juízo de Direito - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: (82) 4009-3707,
Maceió-AL - E-mail: centralconciliacao@tjal.jus.br**

Autos nº: 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

TERMO DE ASSENTADA

Aos 10 de setembro de 2018, às 14:16, no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL, desta Comarca de Maceió, no Fórum, presença de Sua Excelência o Juiz José Miranda Santos Junior, a Conciliadora Jayane Maria Feijó França. Foram apregoadas as partes, ambas ausentes. Aberta a audiência, compulsando-se os autos, verificou-se que a parte autora manifestou desinteresse na presente audiência, conforme consta em fl. 39/40 dos autos. Verificou-se ainda que não houve a citação/intimação da parte demandada, conforme consta em Aviso de Recebimento de fl. 38 dos autos. **Diante do exposto, remetam-se os autos à Vara de Origem, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.** Lido este termo, cientes e acordes os presentes e não havendo mais a constar, seguem assinaturas.

Maceió, 10 de setembro de 2018

MM. Juiz:

Demandante: AUSENTE

Demandado (a): AUSENTE

Conciliadora:



**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail:
vcivel3@tjal.jus.br**

Autos n° 0729722-82.2015.8.02.0001

Ação: Exibição

Autor: Ricardo Sabino dos Santos

Réu: Companhia Mutual de Seguros

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca do AR de fls. 38.

2. Cumpra-se.

Maceió(AL), 17 de janeiro de 2019.

**Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 12/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliana Trautwein Chede (OAB 52880/PR)	5	18/02/2019

Teor do ato: "DESPACHO 1. Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar acerca do AR de fls. 38. 2. Cumpra-se. Maceió(AL), 17 de janeiro de 2019. Henrique Gomes de Barros Teixeira Juiz de Direito"

Maceió, 8 de fevereiro de 2019.



BRUNO FUGA ADVOCACIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL**

Autos nº. 0729722-82.2015.8.02.0001

RICARDO SABINO DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos supra, que intenta ação em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, apresentar e requerer o que abaixo se segue:

Em atenção ao despacho r. e diante do retorno negativo do documento, a parte autora reitera a ratificação do polo passivo, requerido em fls. 19 a 24 e deferido na decisão interlocatória de fls. 26 a 29.

Dessa forma, **requer a imediata citação do réu** para o endereço que consta em fls. 19.

Pede deferimento
Londrina, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019.

Juliana Trautwein Chedeb
(*Resp. Est.*)
OAB/AL 15.988 A

Aniele Pissinati
(*Resp. Rev.*)
OAB/PR 86.125

Rayla Picoloto Busnello
(*Elab.*)
Acadêmica de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	0729722-82.2015.8.02.0001
Classe – Assunto:	Exibição - Liminar
Autor:	Ricardo Sabino dos Santos
Réu:	Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinaladas.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 09 de outubro de 2019. Sandra Buarque Nunes de Lima - Analista



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

Digital

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ
20031-205

AR072712297VU



EMBALAGEM PARA DEVOLUÇÃO DO AR

zador Regional

(CLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL))

RECEBEDOR

RECEBEDOR

14/10/2019
LOTE: 2426

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____ / ____ / ____ : ____ h

2ª ____ / ____ / ____ : ____ h

3ª ____ / ____ / ____ : ____ h



**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desvinculado | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

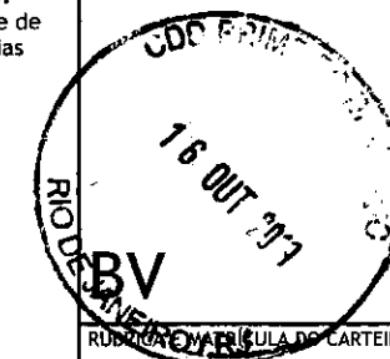
SEGURADORA LIDER

16 OUT 2019

VERONICA FELIX CONSTANT
RG. 10.602.355-9 Detran

DATA DE ENTREGA
____ / ____ / ____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RUBRICA DO CARTERISTA

57 / 376 - OS. 029955 - V-POST - 17427878 - 2426 - 6870551.PDF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ar-post correios.com.br, liberado no dia 29/10/2019.